



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



DECRETO Nº 38, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

“Estabelece medidas de postergação do vencimento do pagamento do IPTU-Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sem incidência de multa e juros, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (covid-19) e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos nºs 27 e 37, do ano de 2020, bem como em continuidade a todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

Art. 1º A data de vencimento dos pagamentos de valores referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, alusivas ao exercício de 2020, fica postergada para o mês de setembro do ano em curso, sem que haja a incidência de juros de mora ou multa.

§1º os valores já pagos em relação ao referido Tributo serão deduzidos do montante restante;

§2º sem prejuízo de outras medidas, as ações efetivadas através deste Decreto poderão ser reutilizadas, se assim o interesse público propender.

Art. 2º Este Decreto não se aplica ao Imposto sobre Serviço – ISS e a Taxa de Fiscalização do Funcionamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2020.

  
**DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**  
Prefeito Municipal